



**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA**

**= Comunicado de Imprensa =
(Insolvência Azores Parque)
19Abril2021**

Em 19 de Abril de 2021, no Juízo Central Cível e Criminal de Ponta Delgada do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores, foi proferida sentença no incidente de qualificação da insolvência relativa à sociedade “Azores Parque – Sociedade de Desenvolvimento e Gestão de Parques Empresariais, S.A.”. Na sentença decidiu-se que eram aplicáveis dois regimes jurídicos distintos:

Enquanto juridicamente qualificada como entidade empresarial local de promoção do desenvolvimento local e regional, a sociedade esteve sujeita ao regime jurídico correspondente, sendo administradores dela José Manuel Cabral Dias Bolieiro, Humberto Trindade Borges de Melo, Maria José Botelho de Viveiros da Silva Lemos Duarte e Luísa Vieira de Magalhães Sousa Moniz. Em tal lapso temporal, não obstante a verificação da situação económica difícil, a conduta dos administradores cumpriu os normativos legais, nomeadamente providenciando-se pela cobertura de prejuízos, diligenciando-se pela internalização da empresa e, após, pela alienação dela. Por referência ao período em causa, o Tribunal considerou não se verificarem os pressupostos de qualificação da insolvência como culposa, pelo que determinou a absolvição relativamente aos administradores mencionados.

A partir da alienação da sociedade, deixou a mesma de se reger pelo regime jurídico da actividade empresarial local e das participações locais e passou a ter como administradores Carlos Eduardo Ventura da Silveira e Khaled Ali Mesquita Saleh. O Tribunal considerou, a este respeito, e designadamente, que a venda à sociedade “Birds Waves, Unipessoal, Lda.”, por 50 000,00€, de quinze imóveis que valiam efectivamente 3 043 689,78€, e bem assim o levantamento injustificado de cerca de 188 000,00€, eram susceptíveis de serem considerados disposição de bens do devedor “em proveito pessoal ou de terceiros”, e considerou que a celebração de contrato de empréstimo de 260 000,00€ da Azores Parque à sua única acionista, a sociedade “Alixir Capital (Lisbon), Lda.”, era susceptível de ser considerada disposição de bens da sociedade devedora em termos contrários ao interesse dela, para favorecer outra empresa na qual os mencionados administradores tinham interesse.

Tudo em termos tais que concluiu o Tribunal pelo carácter culposos da insolvência de “Azores Parque – Sociedade de Desenvolvimento e Gestão de Parques Empresariais, S.A.”, com afectação pessoal de Carlos Eduardo Ventura da Silveira e Khaled Ali Mesquita Saleh, que ficaram inibidos para o exercício do comércio e para a ocupação de qualquer cargo de titular de órgão de sociedade comercial ou civil, associação ou fundação privada de actividade económica, empresa pública ou cooperativa, por um período de quatro anos, determinando ainda a perda de quaisquer créditos daqueles sobre a massa insolvente e condenando-os a indemnizar os credores da insolvente no montante dos créditos não satisfeitos, até às forças dos respetivos patrimónios, sendo solidária a sua responsabilidade. Mais determinou o Tribunal extração de certidão para procedimento criminal.

A decisão admite recurso.

O juiz Presidente

Pedro Soares de Albergaria